



**Processo: 913/2022** - Projeto Substitutivo nº 1/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

## **PARECER JURÍDICO**

Processo nº 913/2022

Projeto substitutivo 01/2022 ao PL nº 58/2022

Eminente Presidente,  
Eminentes Vereadores,

O presente projeto de lei foi recebido pela Casa Legislativa cuja emenda segue abaixo:

*"ESTABELECE NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS AO PEQUENO PRODUTOR RURAL PROGRAMADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.774, DE 2 DE JUNHO DE 2014 QUE INSTITUIU O PRORURAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA."*

Versa em síntese sobre a concessão de benefícios aos pequenos produtores do município, impõe requisitos para cadastramento e contraprestação, informa como serão as fiscalizações, assim como, traz em seu bojo explicitamente as proibições e penalidades.

Foi requisitado regime de urgência especial, no entanto, em virtude do valor vultoso e da necessidade de uma melhor análise os Nobres Edis votaram por não conceder o regime de urgência especial e sim o de urgência simples.

Insta registrar que o Projeto está devidamente acompanhado de justificativa escrita, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, assim como traz assunto sucintamente registrado na ementa, e ainda está escrito em língua nacional, com ortografia oficial e devidamente assinada pelo autor, atendendo as





normas formais contidas nos art. 116 e seguintes do Regimento Interno.

A proposição é válida, está de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 2.774/2014 e com a Lei Federal nº 8.629/1993 manifestando a Procuradoria favorável a tramitação.

Considerando que em virtude da apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro fls. 28/31, onde não consta devidamente demonstrado a distribuição e da declaração de adequação orçamentária-financeira fls. 32 e seguintes, resta imprescindível a análise técnica da Assessoria Contábil.

Éo parecer, s.m.j.

Itapemirim-ES, 11 de novembro de 2022.

**Alline de Oliveira Rodrigues**

Procurador(a) Geral

Tramitado por: Alline de Oliveira Rodrigues - Procurador(a) Geral

